

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

RECURSO N° 20/2023

DELIBERAÇÃO N° 23/2023

DE 23 DE JUNHO

DESPACHO INDEFERIMENTO LIMINAR

O artigo 183° do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n° 88/VIII/2015, de 14 de Abril, estabelece os requisitos formais do recurso, e o artigo 18° do Decreto-Regulamentar n.° 12/2015, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos da CRC, alterado pelo Decreto- Lei 28/2021 de 5 de Abril, determina os termos em que o recurso deve ser apresentado, nos prazos previstos no artigo 184° do Código da Contratação Pública, assim como a sua não admissão quando: a) Forem interpostos extemporaneamente; b) Os impugnantes carecem de legitimidade; c) O procedimento de contratação estar excluído do CCP; e d) Haja insuficiência ou irregularidade do mandato do representante da parte, conforme artigo 19° do Estatuto da CRC.

Assim, convém analisar as seguintes condições processuais legalmente exigidas:

I. FORMA

O recurso apresenta todos os requisitos formais, nos termos do artigo 18° do Decreto-Regulamentar n.° 12/2015, de 31 de dezembro, conjugado com o art.183° do CCP.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira n° 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

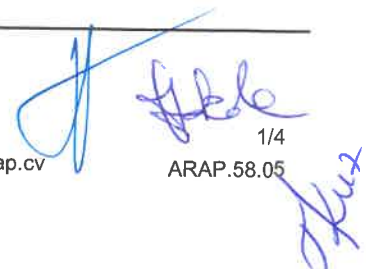
 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

1/4
ARAP.58.05



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

LEGITIMIDADE DO RECORRENTE

A Monte Cara Casino, SA, concorrente no Procedimento de Concurso Público N° 01 /2023 Concurso Público N°1/2023, para "Concessão de Licença para Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar - Zona de Jogo de São Vicente", lançado pela Inspeção Geral de Jogos, preenche as condições de legitimidade, sendo parte interessada e titular de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos que se consideram lesados pelo ato administrativo.

MANDATO DO REPRESENTANTE

O recurso foi interposto pela mandatária, Sra. Conceição Fortes, conforme procuração apenso à petição inicial.

II. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o artigo 184° do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n° 88/VIII/2015, de 14 de abril, o recurso deve ocorrer no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da notificação da decisão, exceto os recursos da decisão do júri, tomados no ato público, que deve ser interposto no prazo de cinco (5) cinco dias.

No caso em apreço, a decisão do júri objeto do recurso, foi tomada na sexta reunião da Comissão do Concurso, realizada no dia 5 de maio de 2023, conforme atesta a respetiva ata. A recorrente foi notificada da decisão de exclusão da sua proposta no dia 8 de maio, através do documento denominado Comunicação 02/Comissão Concurso/2023.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira n° 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

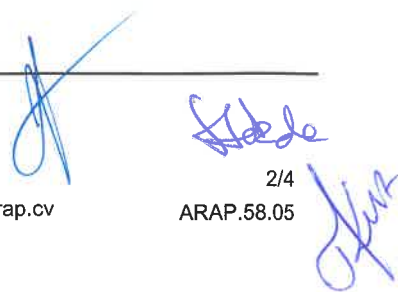
(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

2/4
ARAP.58.05



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A recorrente foi enviada, via *email*, à CRC, no dia 26 de maio, sendo que o pagamento do DUC foi realizado no dia 30 de maio, assim é nesta última data que o processo ficou completo, estando, claramente, em violação de todos os prazos legalmente estabelecidos.

Ora vejamos, os prazos para interposição de recurso começam a contar a partir da notificação da decisão sujeita a impugnação, no caso em concreto no dia 8 de maio, sendo o prazo de 5 dias, se se considerar que a decisão foi tomada num momento de continuidade do ato publico; a se considerar que as sucessivas reuniões da Comissão de Concurso não devem ser consideradas como incluídas no ato público, uma vez que os concorrentes já não estavam presentes, o prazo de interposição seria de 10 dias. Em ambos os casos se verifica a extemporaneidade pois entre 8 de maio e 30 de maio, decorreram 15 dias úteis, tendo em conta o feriado do dia 19 de maio.

Vale alertar que a apresentação de reclamação junto à Entidade Adjudicante, não suspende o prazo para interposição de recurso na CRC.

Assim, o recurso sendo admissível e legítimo, é intempestivo.

Termos em que, por força do disposto nos artigos 181º e 182º CCP, conjugados com o nº1 e a alínea d) do nº3 do artigo 46º do Estatuto da CRC), esta Comissão deliberou pelo indeferimento liminar do recurso.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

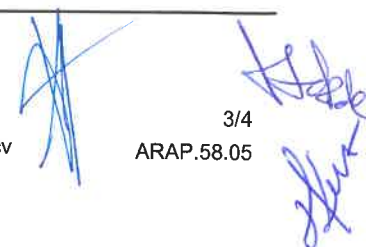
 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

3/4
ARAP.58.05



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Notifique-se as partes.

Cidade da Praia a 23 de junho de 2023.

A Comissão de Resolução de Conflitos,



Margareth da Luz
Relatora



António Sérgio Veiga Monteiro
Adjunto



Vera Andrade
Adjunta

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

4/4
ARAP.58.05